



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 027/2024/2024 /OVG

CL-CPS nº 027/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E LD
EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.293.687/0001-87**, com sede na Avenida C-7, nº 2.891, Qd. 78-A, Lotes 26, 27 e 28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, neste ato, representada por seu sócio **Leonardo Henrique Figueiredo Diniz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx638xx SSP/GO, CPF nº xxx.450.401-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202400058001902**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palco, painel de LED e estruturas de sustentação para atender ao Palácio da Música Belkiss Spenzière, com fornecimento de todo o material necessário, instalação, montagem/desmontagem, manutenção corretiva e manutenção preventiva durante todo o período de realização do Natal do Bem - Edição 2024 (1º Etapa), que ocorrerá de 14 de novembro de 2024 à 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia - GO, conforme condições contidas no Termo de Referência Nº 066/2024 - CPAS/GPCOM/GCEV (62210216), Edital Nº 077/24 - GAPS (62500168) e Anexo (Memorial Descritivo - 61024486).

1.2 DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL - Às empresas participantes do certame foi dada a possibilidade de realizar vistoria nos locais de instalações, do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.3 DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 30%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a Contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO

2.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela OVG, impreterivelmente, até o dia 07/11/2024 às 18 horas, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

2.2. A Contratada ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da Contratante, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO coletiva das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa contratada, dia 11/11/2024, às 18 horas.

2.3. Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

2.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com aprovação da Contratante.

2.5. O não atendimento ao subitem anterior, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

2.6 As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada à Contratada em tempo hábil.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palco, painel de LED e estruturas de sustentação para atender ao Palácio da Música Belkiss Spenzière, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, instalação, montagem/desmontagem, manutenção corretiva e manutenção preventiva, conforme condições e descrições estabelecidas neste contrato, anexos e tabela a seguir:

LOTE ÚNICO							
PERÍODO: DE 07/11/24 A 05/01/25							
PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIÈRE NO CCON							
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SONORIZAÇÃO							
1	Sistema e estrutura de Sonorização	a) Mesa de som digital de no mínimo 48 inputs e 24 outputs, com AUTOMIXER com tela multitouch integrada, bivolt, com controle via software digital. + 2 Expansores de canais de 16 entradas Mic/Line e 8 saídas de linha.	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
		b) Mesa de som digital de no mínimo 48 inputs e 24 outputs, com AUTOMIXER com tela multitouch integrada, bivolt, com controle via software digital.	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
		c) Caixas de Line Array de 500 watts RMS cada caixa com Alto falante + Driver. c.1) (Modelo de Referência Taigar System Neo 206A DPS)	24,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00	
		d) Caixas de Subwoofer de no mínimo 1200 wts RMS cada caixa.	12,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
		e) Sistema de som Vertical Coluna Slim de Alta + Sub, para Side Fill, de 1500 wts RMS ou acima sub e 500 wts RMS ou acima para alta, Ativo, com DSP interno, bivolt. e.1) (Modelo de Referência Taigar System Slim V851D)	4,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	
		f) Caixas Slim para Front Fill e delays de 400 wts RMS cada.	6,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	
		g) Monitores de chão ativo de 2 vias. g.1) Todos com vias individuais para a mesa.	4,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	
		h) Multicabo 56 vias.	1,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
		i) Subsnake 12 vias.	4,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	
		j) Sistema de 1 base receptora para 4 microfones + 4 Microfones bastões sem fio com capsula SM58. Todos iguais permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independente e controle via software digital. j.1) (Modelo de Referência: Shure Axient)	2,00	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	
		k) Microfone sem fio HEAD SET, todos iguais.	12,00	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	
		l) Canais de IN EAR sem fio.	16,00	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	
		m) Microfone com fio Capsula SM57. Todos iguais.	20,00	UND	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00	

	n) Microfone com fio Capsula SM58. Todos iguais.	20,00	UND	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00	
	o) Microfones com capsula condensadora. Todos iguais.	17,00	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 25.500,00	
	p) Microfone com fio Capsula SM81. Todos iguais.	12,00	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
	q) Conjunto de ANTENAS ativas de RF, COMBINERS, CABOS de antena para todo o sistema.	1,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
	r) Direct Box Passivo. Todos iguais.	20,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	
	s) Pedestais para microfone.	50,00	UND	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	
	t) Estantes para Partituras com Iluminação específica.	25,00	UND	R\$ 20,00	R\$ 500,00	
	u) Réguas de AC.	10,00	UND	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	
	v) Transformadores de 220v para 110v.	2,00	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	
	w) Sistema INTERCOM de 4 pontos.	1,00	UND	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
	x) Talhas Elétrica de 1 Tonelada e 25 metros de elevação.	4,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	
	y) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo.	1,00	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
	z) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kvA ou superior para proteção do computador e consoles.	1,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
	BACK LINE					
	a.a) Bateria com bumbo 22", caixa 14", tons de 10", 12", 14", 16", com 4 estantes de prato, maquina de chimbal, pedal de bumbo e banco.	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
	a.b) Kit de microfone para sonorização da bateria acima descrita. Contendo 1 microfone para cada elemento + 2 over's	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
	a.c) Piano Digital	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
	a.d) Amplificador de contra baixo de 500 wts caixa 4x10".	2,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	
	a.e) Amplificador de guitarra 2x12".	2,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	
	a.f) Isolador de 04 canais.	2,00	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	
	a.g) Pódio para maestro.	1,00	UND	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
	a.h) Passa Cabo grande 5 vias de material emborrachado. Todos deverão ter o mesmo padrão de encaixe e cor.	50,00	UND	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	
	a.i) Cabos XLR para microfone, tamanhos variados.	100,00	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	
	Notas:					
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os sistemas DMX a serem instalados pelas estruturas iluminadas e "conversarem" entre si para que o evento seja realizado dentro dos aspectos técnicos desejados; 2. Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal. 3. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas. 4. Os cabos de som não deverão ser compartilhados nos mesmos condutos que os de energia elétrica. 5. Toda a fiação deverá ser anilhada. 6. A execução deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços. 					
2	ILUMINAÇÃO					
	Sistema e estrutura de Iluminação	a) Mesa Controladora de Iluminação DMX, com processamento interno, com 4096 parâmetros, com 6 ou + saídas físicas DMX, com 15 ou + faders motorizados, com 4 ou + conectores USB, com 2 ou + telas de	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

15,4" WXGA touchscreen integradas, com 1 ou + telas de 9" SVGA multi touch integrada, teclado integrado, aparelho Bivolt.				
a. 1) (Modelo de referência Grand MA2 Light ou Full Size)				
b) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles.	1,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
c) Sistema de Rack Dimmer dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. Módulos de 12 ch X 4.000W de potência com medidor de voltagem total e por fase, com protocolo DMX 512.	1,00	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
d) Sistema de Main Power e Rack de Energia, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida.	1,00	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
e) Sistema de Splitter DMX, Rede e Art Net, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. Splitters, Switch e Art Net com saídas isoladas independentemente, proteção e aterramento.	1,00	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
EQUIPAMENTOS				
f) Refletores PAR LED - RGBWAUV com 15 ou 18 leds x 18watts, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. f.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	36,00	UND	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
h) Refletores RIBALTA Led Bar, RGBWA, com Leds de 15 watts, com suporte para fixar na estrutura e suporte para apoio para o chão. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. h.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	18,00	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00
i) Refletores RIBALTA Strobo RBG em LED, com potência de 1.000 watts. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. i.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	12,00	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
j) MOVING HEAD BSW, com lâmpada 15R, com Prisma, Frost, Zoom motorizado, Disco de gobos + gobos de Vidro + gobo aberto, com efeito "morphing effect" Disco de cores + o branco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. j.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	24,00	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
k) MOVING LED WASH, RGBW color mixing, com Zoom motorizado de 10° á 15° até 50° á 60°, com mínimo de 3800 lumens output, com controle de temperatura de cor 2500k até 10.000k, pan 540° e tilt 232°. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. k.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. k.2) (Modelo de referência Martin MAC Aura, Martin Quantum Wash ou Robe LED 600 Wash).	24,00	UND	R\$ 2.400,00	R\$ 57.600,00
l) MOVING BEAM, PAN 540° e TILT 270°, disco de cores, disco de gobos + aberto, íris motorizada, foco motorizado, dimmer, zoom motorizado. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. l.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. l.2) (Modelo de referência: Martin Rush MH3 Beam).	18,00	UND	R\$ 1.800,00	R\$ 32.400,00
m) Refletor FRESNEL LED com Led branco quente de no mínimo 200 watts, com ajuste de foco e bandoor. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. m.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	16,00	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00
n) Refletor ELIPSOIDAL LED com Led branco quente de no mínimo 200 watts, com Zoom 25°-50° e ajuste de foco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.	16,00	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00

	n.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. n.2) (Modelo de referência Martin ELP WW).					
	o) CANHÃO SEGUIDOR LED com Led de no mínimo 200 watts, canhão com função Blackout, com correção de temperatura de cor CTO e CTB incluso no aparelho. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. o.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	2,00	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	
	p) Refletor mini Brut de 4 Leds. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. p.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	8,00	UND	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00	
	q) Maquina HAZER de 1500 watts, com 100 litros de fluído + 4 ventiladores. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. q.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	2,00	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	
	r) Refletor PAR 64 LONGO Foco #2, com lâmpada branco quente de 1000 watts, carcaça em alumínio polido, com alça de alumínio, porta gelatina, trava, alça manípulo e baquilete.	12,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
	s) Refletor PAR 64 LONGO Foco #5, com lâmpada branco quente de 1000 watts, carcaça em alumínio polido, com alça de alumínio, porta gelatina, trava, alça manípulo e baquilete.	12,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
	t) Torres de estrutura de ground Q30 de alumínio, 2 metros de altura, com pés de 1 metro.	8,00	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	
	<p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Todo cabeamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX. 2. Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. 3. Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os sistemas DMX a serem instalados pelas estruturas iluminadas e "conversarem" entre si para que o evento seja realizado dentro dos aspectos técnicos desejados; 4. Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal. 5. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas. 6. Toda a fiação deverá ser anilhada. 7. A execução deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços. 					
3	Painel de Led	a) Painel de Led SMD P 5.9, Outdoor, com processamento 4k. Tamanho de 12m x 4m (48m ²), localizado no fundo do palco. Deverá possuir controladora compatível para gestão dos Painéis de Led. a.1) (Modelo de referência NOVASTAR).	1,00	UND	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
		b) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com placa de vídeo dedicada RTX ou acima, com SSD. Capaz de suportar com folga a transmissão de dados para o painel sem Delay e ou perda de resolução da imagem. Software para gestão e mandada de sinal de vídeo já instalado.	1,00	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	<p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Todo equipamento e cabeamento necessário para a ligação dos itens acima listados, sendo cabos de energia injetados, cabeamento de Rede CAT 6 blindado e/ou fibra e cabeamento de sinais específicos para o fim. 2. Ressalta-se que o cabeamento irá passar muitas vezes próximo de outros cabos que possam induzir sobre o cabo de sinal e acabar causando interferências ou perda de imagem. (Recomendado fibra e/ou cabos blindados). 3. O painel poderá ser montado e desmontado sempre que se julgar necessário para a realização de alguma atração. 4. Toda estrutura necessária para instalação do mesmo, seguindo normativas técnicas. 					

		<p>5. Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrado.</p> <p>6. Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas.</p> <p>7. Todo sistema deve ser assegurado e apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica.</p>				
4	Teleprompter	ESTRUTURA E PALCO				
		a) Monitores de 32" Full HD, instalados 1 central, 1 na direita e 1 na esquerda do palco.	3,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
		b) Cabos HDMI para conexão dos monitores cobrindo o tamanho do palco até a coxia (se necessário usar RXTX via Fibra ou RJ45 para distâncias maiores) + Splitter de 4 saídas HDMI, para conexão dos 3 monitores na saída de vídeo do notebook.	1,00	UND	R\$ 100,00	R\$ 100,00
		c) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo.	1,00	UND	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
5	Estrutura Local - Piso Linóleo	a) Praticáveis reforçados de 200cm x 100cm, com acesso por escadas.	20,00	UND	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
		b) metros lineares de Linóleo ECO PRETO.	150,00	m	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
		c) Rolos Extras de 30m de fita adesiva preta própria para fixação de piso de linóleo.	20,00	UND	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
		NOTAS: 1. Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas.				
6	Equipe Técnica (mínima)	a) Profissional técnico em iluminação.	1,00	UND	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
		b) Profissional técnico em sonorização (FOH e Monitor).	2,00	UND	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
		c) Profissional técnico em Vídeo/Painel de LED.	1,00	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
		d) Montadores para auxiliar na montagens e desmontagens dos equipamentos, sempre que necessário.	3,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
		e) Técnico de palco para montagem e desmontagem dos equipamentos e cenografia.	3,00	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
	NOTAS GERAIS	<p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Toda equipe técnica deverá ser capacitada e treinada para operação durante o evento, com ampla experiência na área de atuação. Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução e Instalação dos serviços elencados. Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas. Não serão permitidas emendas sem conectores adequados, totalmente isolados e compatíveis com os sistemas de proteção projetados. Todos os serviços técnicos contratados serão demandados pela equipe de produção técnica da OVG, ficando as empresas selecionadas subordinadas aos direcionamentos e projetos da produção técnica e artística sendo executada de forma fidedigna. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG, foram baseados na especificações técnicas e potências do memorial descritivo anexo a este Termo de Referência, caso ocorra alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo a mesma responsável junto aos Órgãos competentes pelas divergentes constantes entre o projeto e a execução. As alterações só poderão ocorrer mediante aprovação da contratante. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas, com imperfeições, e que não possuam as qualidades técnicas exigidas para o perfeito funcionamento do sistema. Serão realizadas manutenções preventivas em todo o sistema de som as segundas feiras de acordo com a programação de todas as outras equipes técnicas que acompanharão o evento. Serão realizadas manutenções corretivas em todo o sistema de som sempre que necessário no mesmo período designado para as outras equipes técnicas, no período entre 00h e 06h da manhã. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial, deverá ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento. 				

11. A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

12. Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

13. Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas Contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.

14. Todas as Pilhas e Baterias são de responsabilidade da empresa de sonorização.

VALOR GLOBAL: R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

3.2 O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 14/11/2024 a 05/01/2025, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12.

3.2.1 O horário nas datas 24/12/2024 e 31/12/2024 será das 17h às 21h.

3.2.2 As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste contrato**, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública federal;
- c) Seguro-Garantia;
- d) Fiança bancária.

4.2 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

4.3 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

4.6 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

4.7 A Contratante ficará autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

4.7.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.8 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. ASPECTOS GERAIS:

5.1.1 Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia/GO, imediatamente após a assinatura deste ajuste, devendo a montagem de todas as estruturas estar entregue, disponível para testes, até o dia 07/11/2024 às 18 horas, atendendo aos demais prazos e datas do cronograma previamente aprovado.

5.1.1.1 A desmontagem dos itens do presente Termo de Referência no evento Natal do Bem - Edição 2024 (1ª Etapa) deverá acontecer a partir do dia 06/01/2025 às 08 horas, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2025.

5.1.1.2 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

5.1.2 O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 14/11/2024 a 05/01/2025, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12/2024.

5.1.2.1 O horário nas datas 24/12/2024 e 31/12/2024 será das 17h às 21h.

5.1.2.2 As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada à Contratada em tempo hábil.

5.1.3 Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem - Edição 2024 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

5.1.4 Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e 'safety cable', para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

5.1.5 Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem - Edição 2024 (1ª Etapa), dispostos no Anexo I deste Termo.

5.1.6 A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste Termo, sem ônus a OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

5.1.7 Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.

5.1.8 O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e potências do Memorial Descritivo anexo a este Termo de Referência (Anexo I). Qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.

5.1.8.1 As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da contratante.

5.1.9 Executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, visando a segurança de todos durante o Evento;

5.1.10 As rampas 'passa cabos' deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes e padrões.

5.1.11 Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

5.1.12 Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

5.2. DA ENTREGA DO SERVIÇO:

5.2.1 É vedada a sublocação e/ou terceirização total dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

5.2.2 Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

5.2.3 Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.4 A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

5.2.5 A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste ajuste e respectivo Termo.

5.2.6 A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

5.2.7 Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade, com aparência de novos e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

5.2.8 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

5.2.9 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

5.2.10 O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.2.11 A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2024 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste ajuste e Termo de Referência.

5.2.12 A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

5.2.13 Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

5.2.14 Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

5.2.15 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

5.2.16 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.

5.2.17 INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

5.2.18 **Todas as estruturas e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**

5.2.19 **Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

5.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

5.3.2 MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

5.3.3 MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00h às 06h com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2024 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.**

5.3.4 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: abraçadeiras, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

5.3.5 **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa, entre 14 de Novembro/2024 e 05 de Janeiro/2025, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para caso surja uma demanda emergencial.**

5.3.5.1 No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 min.

5.3.5.2 No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas.

5.3.6 RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

5.3.7 GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.3.8 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas alimentadoras, circuitos secundários, cabos de controle, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

5.3.9 EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, wattímetro, terrômetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

5.3.10 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

5.3.11 MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

5.4 DA MÃO DE OBRA:

5.4.1 A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

5.4.2 A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

5.4.3 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

5.4.4 A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no Evento - Natal do Bem - 2024.

5.4.5 A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

5.4.6 Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no art. 2º da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho, da assiduidade e pontualidade de seus empregados.

5.4.7 O gestor do contrato definirá, de acordo com a demanda de serviços, junto à Contratada o efetivo necessário para atender as necessidades previstas no contrato.

5.4.8 Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

5.4.9 A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

5.4.10 A substituição / reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.4.11 A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços, além de realizar a interlocução entre a equipe técnica a OVG e os demais colaboradores de outras empresas que estarão no evento realizando os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 850/2024 – OVG/DIAF (62274072).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme proposta ajustada da CONTRATADA (66072500).

7.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

7.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

8.1.1. 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) dos valores em até 15 (quinze) dias após montagem de todos os equipamentos nos locais destinados e ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento dos mesmos.

8.1.2. 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) dos valores, com documento fiscal emitido após 30 (trinta) dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

8.1.3. 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) dos valores em até 15 (quinze) dias após a desmontagem dos equipamentos e ateste do Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (63482467):

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2234

Conta corrente: 0038-0

Operação: 003

8.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.5.1 As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.7. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.8. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

8.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- i) Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- j) Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido Cláusula Oitava, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.
- n) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 0.1. 11.1 Constituem obrigações GERAIS da CONTRATADA:
- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, incluindo obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outros custos incidentes sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
 - b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OVG relacionados ao objeto do contrato, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações do Contrato.
 - d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto nas condições pactuadas.
 - e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da contratada.
 - f) Prestar os serviços objeto do contrato, conforme estabelecido na cláusula contratual, nos locais e endereços determinados pela contratante, primando pela qualidade e obedecendo às especificações do contrato, proposta, edital, termo de referência, projetos e anexos.
 - g) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - h) Considerar que a ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
 - i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
 - j) Garantir a qualidade dos serviços e equipamentos em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo-os sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
 - k) É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 30%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva de Avaliação Técnica, deverá a Contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.
 - l) Os serviços deverão ser prestados/entregues de acordo com o cronograma de fornecimento previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.
 - m) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que devem ser prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente
 - n) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à OVG por inobservância dos postulados legais vigentes.

- o) É proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo prévia autorização da contratante.
- p) Registrar as ART's do dimensionamento das proteções e instalações específicas que não estiverem em consonância com o projeto fornecido e da execução dos serviços no CCON, junto ao CREA/GO.
- q) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, conforme determinado pelo gestor do contrato.
- r) Assumir o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- s) Zelar pela conservação do local do evento, evitando danos e perfurações, e respeitando normas de acesso.
- t) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- u) Utilizar equipamentos de primeira qualidade, mantendo-os em perfeitas condições de funcionalidade.
- v) Proceder à limpeza e retirada de entulhos, resultado do seu serviço, nos locais de trabalho após a execução dos serviços.
- w) Informar à fiscalização os dados dos empregados e supervisores alocados na prestação do serviço, para efeito de controle de acesso.
- x) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados.
- y) Participar de reuniões prévias de alinhamento com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2024.
- z) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a contratante.
- aa) Respeitar normas e procedimentos de controle interno.
- ab) Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo representante da contratante, sem acréscimo no preço contratado.
- ac) Administrar todos os assuntos relativos aos seus empregados e funcionários.
- ad) Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica.
- ae) Atender prontamente a quaisquer reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados.
- af) Responder por quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços.
- ag) Os funcionários devem ser profissionais qualificados, com comprovação de capacitação na área de atuação, se solicitado.
- ah) Nomear um coordenador técnico responsável pelos serviços durante o evento, para garantir o bom andamento e fiscalizar a execução.
- ai) É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.
- aj) A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- ak) O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

0.2. 11.2 Constituem obrigações em relação a MÃO DE OBRA da CONTRATADA:

- a) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro necessário, atendendo e de acordo com as normas vigentes.
- b) Os uniformes deverão ser novos e adequados aos empregados, zelando pela conservação e substituindo as peças defeituosas sem ônus à contratante.
- c) A OVG fornecerá camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 14/11/2024 a 05/01/2025.
- d) Os profissionais que realizarem a montagem/desmontagem e/ou forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa.
- e) Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante todo o período em que estiver prestando o serviço.
- f) Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação do serviço, além de exigir o uso adequado dos EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- g) Manter o registro legal dos empregados que prestarão serviços para a OVG e apresentar, sempre que solicitado, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato.
- h) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, quando solicitado pela contratante.

- i) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços conforme requisitado pela contratante, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- j) Manter mão de obra qualificada para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de eventuais acréscimos solicitados ou faltas disciplinares.
- k) Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante o período do evento.
- l) Manter a disciplina dos empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela OVG.
- m) Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados durante o horário de serviço de seus empregados.
- n) Indenizar a OVG no caso de subtração de bens ou valores, ou por acesso indevido a informações de uso restrito, praticados por seus empregados ou com o consentimento destes.
- o) Credenciar junto à Comissão Executiva do Natal do Bem 2024 os empregados que necessitam adentrar as instalações da contratada.
- p) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.
- q) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3 A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.5 Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6 A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8 As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.10 Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantagem econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

13.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.1.1 Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.1.2 A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.1.3 As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.1.4 As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.1.5 A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.1.6 As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.1.7 Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.1.8 Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.1.9 As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2 Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3 O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4 Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5 A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1 As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21 CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1 A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 22/10/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 22/10/2024, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66322907** e o código CRC **4AD62DCE**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058001902



SEI 66322907